



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Xamburé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O art. 26 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As viagens a serviço do município serão custeadas através de:

I – Ressarcimento, nas modalidades adiantamento e reembolso, exigindo-se a comprovação das despesas e, no caso de adiantamento, a restituição do valor não utilizado;

II – Diária, em valor compatível com a dignidade do cargo e a localidade visitada, dispensando-se a comprovação das despesas, que deverá ser substituída pela apresentação de relatório de viagem.

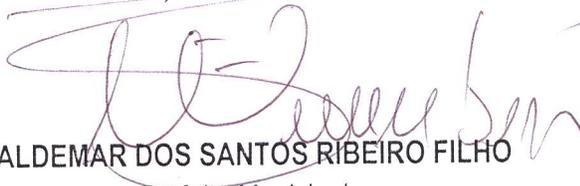
§ 1º Serão custeados os gastos relativos a alimentação, hospedagem e transporte, em trânsito e no destino.

§ 2º Será fixada meia diária para as viagens que não exigirem pernoite. ➔

§ 3º A Prefeitura, através de lei ordinária, e a Câmara, por meio de decreto legislativo, disciplinarão a sistemática de custeio de viagens para seus servidores e agentes eletivos.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xamburé, 23 de abril de 2018.


WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal


Diego Elias Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR

RECEBIDO
Em: 24/04/18